



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 01/2019**

*Versa sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana, bem como sobre os fatos apurados no Inquérito Civil nº 0003.19.000056-6*

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MÁRCIO MOREIRA VÍTOR, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da execução de política pública eficiente de controle populacional de cães e gatos;

Considerando que tal omissão coloca em risco a saúde única (humana, animal e ambiental);

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos contribui para a profilaxia de zoonoses como a leishmaniose visceral canina e a raiva;

Considerando que animais abandonados vivenciam baixo nível de bem-estar, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Thiago Vinícius Teixeira Pereira  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

Considerando que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;

Considerando que a Lei 21.970/2016 do Estado de Minas Gerais atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, bem assim contempla aspectos essenciais, tais como a previsão de cão/gato comunitário, controle de zoonoses, a importância de ações de educação ambiental que informem a população sobre castração, necessidade de vacinação e desverminação, guarda responsável, benefícios da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

**I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 03 meses, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando o controle das populações de cães e gatos, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.
- 2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.
- 3) O compromissário obriga-se a, no prazo de quatro meses, executar programa de manejo ético populacional de cães e gatos que preveja as seguintes ações, entre outras que entender convenientes:

Thiago Vinícius Teixeira Pereira  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABRE CAMPO - MG

4) O compromissário obriga-se a comprovar a execução das ações previstas no item anterior mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao compromitente durante o prazo de dois anos a contar desta data.

5) O compromissário poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

6) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

7) O compromissário obriga-se a *não realizar o extermínio de cães e gatos* para fins de controle populacional, tampouco *não poderá abrigá-los em locais perigosos e insalubres (aterros sanitários, lixões, estradas e rodovias)*.

8) O compromissário obriga-se a não entregar cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicas para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

## II - DAS PREVISÕES GERAIS:

9) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

10) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

*JR*

*[Assinatura]*  
Tullio Vinícius Teixeira Pereira  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

3.1) Esterilização permanente de, no *mínimo, 20% (vinte por cento) da população de cães e gatos da localidade por ano, em mutirões bimestrais*, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

3.2) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.3) Promover campanhas contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Fiscalizar pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento escorreito das exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2016.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção periódicas de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados e registrados. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

3.6) Incumbirá ao Município compromissário a implementação, incentivo ou apoio ao evento "*Feira Municipal de Cães e Gatos de Rua de Abre Campo*", com *periodicidade mínima semestralmente*, em local de fácil e amplo acesso ao público, oportunidade em que serão expostos animais aptos à adoção por pessoas interessadas e responsáveis por zelar e obter a guarda dos animais de r.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

11) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

12) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

13) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

14) O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

15) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

Por estarem de acordo, comprometente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Abre Campo, 20 de fevereiro de 2019.

Compromissário:

Comprometente:

Thiago Vinícius Teixeira Pereira  
Promotor de Justiça

20.02.19  
e-mail do gto  
